

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**  
**DECISÃO Nº 0048 /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.**

RECURSO NUP: 23480.009548/2014-79

RECORRENTE: Luiz Carlos Tavares Rubiao

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE**

**1. RELATÓRIO**

**1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita saber qual é o órgão responsável pela divulgação da data em que o recurso do FIES torna-se disponível para contratação.

**1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Em resposta, o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), do FNDE , mediante ofício anexado ao e-SIC, apresenta informações sobre a finalidade do Serviço de Informações ao Cidadão e traz esclarecimentos sobre o funcionamento do FIES - Fundo de Financiamento Estudantil.

1ª instância: A Entidade manteve a resposta inicial, acrescentando o seguinte: “ Os recursos do FIES são oriundos do Orçamento Federal, aprovado pelas casas do Congresso Nacional, cuja publicidade compete ao Governo Federal”.

2ª instância: O Órgão indefere o recurso, considerando “não apresentar uma solicitação de informação.”.

**1.3. DECISÃO DA CGU**

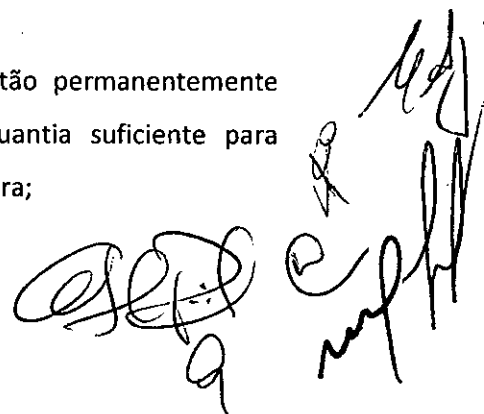
A CGU decidiu pelo não conhecimento do recursos, entendendo não ter havido negativa de acesso à informação.

**1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

O recorrente, considerando que não foi respondida sua solicitação, refaz à CMRI a pergunta original, e justifica: “Qual o órgão responsável pelo cumprimento do princípio da publicidade, mandatório em qualquer ato administrativo, no que diz respeito ao mês, dia, hora e até mesmo minuto em que os recursos destinados ao FIES são disponibilizados?

1- Tal pergunta baseia-se no fato de que os recursos somente estão permanentemente disponibilizados nas entidades mantenedoras que aprovacionam quantia suficiente para atender a demanda total da entidade, o que, na prática, é exceção à regra;

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



2- Na prática , quando se consulta o SISFIES, recebemos a mensagem que a entidade de ensino mantenedora excedeu o limite provisionado e que devemos aguardar novo provisionamento de recursos;

3- Então, quando ocorrerá novo provisionamento de recursos? Não é divulgado por nenhum órgão.

4- Daí a pergunta elementar: quem tem a obrigação de divulgar previamente, para garantir a lisura da contratação do FIES, a data em que estará disponível novo provisionamento de recursos? Ainda que essa divulgação ocorra com apenas um dia de antecedência já seria o suficiente, fato que lamentavelmente não ocorre e me prejudicou e prejudica até hoje. Curso Medicina, um curso bastante caro para a classe média, que não conta com cotas, bolsas e PROUNI. "

## 2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

## 3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso em razão da manifestação da CGU informar que não houve negativa de acesso à informação.

## 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

## 5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, FNDE e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

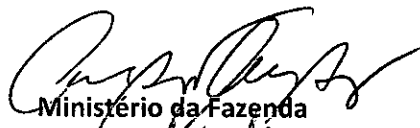
## MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

Ministério da Justiça


  
Ministério das Relações Exteriores

  
Ministério da Fazenda

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 23480.009548/2014-79

RECORRENTE: Luiz Carlos Tavares Rubiao

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações